

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-04-2010, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, a que alude o artigo 156.º do CIRE, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

16 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *Albino Gomes*.

303037998

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Grândola

Anúncio n.º 3134/2010

Processo n.º 296/09.2T2GDL

Requerente: COPERAL — D. Costa — Peças e Equipamentos Rólandes, SA

Insolvente: DIOTROIA, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: DIOTROIA, L.^{da}, NIF — 506639797, Endereço: Núcleo C1, Lote 1, Soltroia, 7570-000 Carvalhal

Administrador da Insolvência:

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, sócio da sociedade Ademar Leite Sai, Unipessoal, L.^{da}, Endereço: Praceta Baltazar Gonçalves Lobato, N.º 3, 1.º Esq, 8800-743 Tavira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 23-04-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 18/03/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Heliodoro Franco dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Martins*.

303050779

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Secretaria dos Juízos de Aveiro

Despacho n.º 6241/2010

Subdelegação de competências

Nos termos do n.º 5 do artigo 98 da Lei n.º 52/2008 de 28 de Agosto — LOFTJ — e da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 18469/2009 publicado em DR. N.º 153 de 10 de Agosto de 2009, do M.^{mo} Juiz Presidente da Comarca do Baixo Vouga, e pelo n.º 5 do Despacho N.º 13785/2009 — *Diário da República*, n.º 114 — 2.ª Série de 16 de Junho de 2009, da Directora Geral da Administração da Justiça:

1 — Subdelego na Secretária de Justiça, constantes do anexo ao presente despacho, as seguintes competências:

a) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, incluindo as despesas com instalações afectas aos serviços da respectiva Secretaria, até ao montante máximo de € 4.987,00;

b) A competência para autorizar a realização de despesas emergentes da renovação ou revisão de preços (cumpridos os respectivos termos contratuais) de contratos de prestação de serviços de limpeza até ao montante máximo de € 49.879,79

c) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Agência Nacional de Compras Públicas ou no âmbito de procedimentos conduzidos pela Unidade de Compras do Ministério da Justiça, até ao montante máximo de € 49.879,79;

d) A competência para autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insusceptíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direcção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação dos elementos informáticos junto de cada Secretaria, conforme procedimentos determinados pela Circular n.º 54/2007, de 27 de Setembro;

e) A competência para celebrar contratos “emprego inserção” e “emprego inserção +” ou no âmbito de programas ocupacionais e ou de tempos livres, ao abrigo da Portaria n.º 128/2009, de Janeiro, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, das Portarias n.º 119/2007, de 9 de Novembro, e n.º 82/2003, de 18 de Julho, de Secretaria Regional de Recursos Humanos da RAM e do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008/A, de 7 de Maio, limitado ao domínio dos projectos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos Tribunais.

f) A competência para autorizar a venda de papel inutilizado.

2 — Do âmbito da subdelegação de competências do número anterior ficam excluídas as competências para a aquisição dos seguintes bens e serviços:

a) Mobiliário;

b) Estantes;

c) Sistemas AVAC (ar condicionado);

d) Centrais telefónicas, suas ampliações e faxes;

e) Equipamento informático;

f) Aparelhos áudio e de videoconferência;

g) Fotocopiadoras;

h) Cofres e armários de segurança;

i) Equipamento médico-legal;

j) Sistemas integrados de segurança passiva;

l) Selos brancos;

m) Serviços de segurança;

n) Celebração de contratos de prestação de serviços de limpeza, sempre que excedam a mera contratação de particulares;

o) Celebração, em geral, de contratos de prestação de serviços com particulares de duração superior a três semanas, sem prejuízo do disposto na segunda parte da alínea *n*);

p) Celebração de contratos de prestação de serviços de manutenção dos edifícios, de centrais telefónicas, de assistência técnica de sistemas

integrados de segurança passiva, de elevadores, de fotocopiadoras, de equipamentos informáticos, de faxes, de aparelhos áudio e de videoconferência.

3 — O presente despacho produz efeitos à data de início do exercício de funções, indicada no anexo a este despacho.

Aveiro, 2010/03/25. — O Administrador Judiciário, *José Júlio dos Santos Almeida*.

ANEXO

Secretária de Justiça		Secretaria de
Filomena Maria de Sousa Cruz Vidal Constantino.	a)	Juízos de Albergaria-a-Velha.

a) Com efeitos a partir de 23 de Março de 2010.

203104424

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 3135/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 422/10.9T2AVR

N/Referência: 7090162

Insolvente: DRTM, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 09-03-2010, às 11:52 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): DRTM, Unipessoal, L.ª, NIF — 505702525, Endereço: Rua Dr. Martins Costa, Edf. Armando Capela, 2.º Ce, Praia da Vagueira, 3840-277 Gafanha da Boa Hora, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Wilson Tavares Martins, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 19-12-1968 natural de Venezuela, NIF — 192564790, BI — 10680063, Endereço: Rua Dr. Martins Costa, Edifício Armando Capela, 2.º Centro, Praia da Vagueira, 3840-000 Vagos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Cândida Manuela Raimundo Ferreira, Endereço: Av. das Laranjeiras, Edif. Magnolia, Fracção D, 3780-202 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 05-05-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código

de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 10-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

303014133

Anúncio n.º 3136/2010

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 1500/09.2T2AVRPublicidade de sentença e notificação de interessados
nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 16-03-2010, às 11.30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Pedro Eduardo Branco Simões, NIF — 110836030, Endereço: Viela da Cabreira, Aradas, 3810-000 Aveiro, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Maria do Céu Carrinho, Endereço: Rua Seabra de Castro, Edifício São Gabriel, Center — 2.º S, 3780-238 Anadia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Florbel Soeima*.

303064954

Anúncio n.º 3137/2010

Processo: 170/10.0T2AVR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Cuisityl Indústria de Mobiliário, S.A

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Cuisityl Indústria de Mobiliário, S. A., número de identificação fiscal 507039777, Endereço: Zona Industrial de Cedrim Lote 2 e 3, Cedrim, 3740-140 Sever do Vouga. Administrador da Insolvência: Dr(a). Rui Castro Lima, Endereço: Rua